ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 2.199/2001

"Proíbe a venda de veneno a menores de 18 anos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda, a menores de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer tipo de veneno, em lojas de produtos agropecuários, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, no Município de Ipameri.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará em ações penais e civis contra proprietário e funcionários, solidariamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2.001.

WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
Prefeito Municipal